



MUNICÍPIO DE BARIRI

MENSAGEM
Nº 37/2023

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e Jústico Pedras
Financ Orçamento
SALA SESSÕES 01 / 06 / 2023
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Bariri, 17 de maio de 2023.

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 32/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a Legislação Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010 para adequação das políticas nacional e estadual das pessoas idosas, considerando que os Conselheiros municipais do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do biênio 2022/2023, depararam-se com enorme dificuldade em identificar membros participativos e pertencentes à "associação de aposentados" no município, uma vez que o idoso deve ser o principal agente das políticas públicas voltadas para pessoas idosas a bem da conscientização e desenvolvimento do processo de envelhecimento (art. 3º, IV da Lei Federal nº 8842/94 e art. 4º da Lei estadual nº 12.548/2007).

A alteração também se justifica, pois a uma necessidade de retificação dos artigos 5º e 10 da lei para aprimoramento do texto legislativo e a harmonização com demais preceitos desta lei e dos diversos instrumentos normativos sobre a pessoa idosa, bem como o melhoramento da parametrização para estruturação e revisão do regimento interno do CMPI, para prosseguimento e superação de óbices formais aos trabalhos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

01 JUN 2023

PROTOCOLO
Nº 392



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 32/2023=

de 17 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010 para adequação as políticas nacional e estadual das pessoas idosas.

Art. 1º - O artigo 3º, inciso II, alínea a da lei municipal passará a ser assim redigido:

"a) uma pessoa idosa vinculada a entidade coletiva de representação de pessoas idosas, legalmente constituída, com sede ou não no município, que tenha em seu estatuto social, como escopo, a defesa dos direitos das pessoas idosas."

Art. 2º - O art. 5º passara a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:
I – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II – Conselheiros;
III – Suplentes.*

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

§ 2º A mesa diretora será responsável por organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, criar comissões permanentes e provisórias ou grupos de trabalho para concretização de projetos e assegurar suporte integral para as ações do CMPI."

Art. 3º - O art. 10 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos representantes CMPI.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitadas as diretrizes desta lei, não podendo sobrepor-lá em hipótese alguma.

§ 3º O CMPI poderá retificar e atualizar os termos do seu Regimento Interno sempre que necessário, observado quórum indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de maio de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal